



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo nº.: E-12/003/139/2013.
Data de autuação: 05/02/2013.
Concessionária: CEG. RIO
Assunto: DIRPIR - 006/13 - CEG RIO - Atualização de Tarifas de Gás, com vigência a partir de 04/03/2013.
Sessão Regulatória: 26/02/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de atualização de tarifa de gás natural, com vigência a partir de 04/03/2013.

Através da DIRPIR - 006/13, a Concessionária apresenta seus motivos para o reajuste, nos seguintes termos:

"(...)a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmo moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para o preço de gás praticados.

(...)

Cabe ainda mencionar que, estaremos publicando as tarifas vigentes a partir de 04/mar/13, no próximo dia 02/fev/13, nos jornais 'MEIA HORA e 'O DIA'."

Ato contínuo, a Concessionária apresentou, as fls. 26/29, cópias das publicações veiculadas em 02/02/13 nos jornais "MEIA HORA" e "O DIA".

Em 14/02/2013, a Secretaria Executiva encaminhou os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária, a fim de que prestasse os devidos esclarecimentos, o que ocorreu, às fls. 31/36, como segue em parte:

"A CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG ^{RIO} para o gás natural, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 006/13 e, abaixo, apresentamos as Tarifas



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Limite máxima calculadas pela CAPET para o GN para vigorarem a partir de 04/03/2013."

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Procuradoria para parecer, que, ao se pronunciar, afirmou:

"Trata-se de solicitação de atualização de tarifas de gás natural feita pela Concessionária CEG RIO, com vigência a partir de 04/03/2013, tendo em vista o desconto concedido pela PETROBRAS. Tal solicitação além de encontrar amparo na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão vem devidamente acompanhada das justificativas autorizadoras da pretendida atualização tarifária.

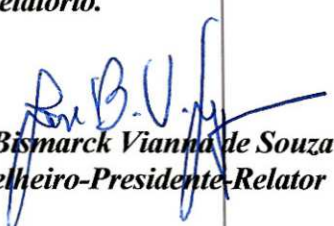
(..)

Desta feita, opino pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997, tendo em vista do entendimento consolidado pela CAPET, por meio da Nota Técnica n.º 19/2013, bem como seja cumprido pela SECEX o que determina o art. 1º da Lei 5.619/2009."

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º. 5.619/2009, houve remessa de ofício ao Presidente da ALERJ para ciência, disponibilizando cópias dos processos regulatórios referentes à atualização das tarifas de gás natural, com vigência a partir de 04/03/2013.

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 36/2013, assinei o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da Concessionária.

É o Relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO I

Tarifas CEG Rio			
Custo do Gás Residencial/Comercial			0,48721
Custo do Gás Demais Consumidores			0,68130
Custo do Gás GLP Res			2,13892
Custo do Gás GLP Ind			1,90845
Fator Impostos GN + Tx Reg			0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg			0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg			0,8756
IGP-M			
			04/03/2013
Classe		Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m ³
GN Res.		0 - 7	3,9022
		8 - 23	5,2106
		24 - 83	6,4089
		> 83	6,7887
GN Ind.		0 - 200	3,8964
		201 - 2.000	2,2262
		2.001 - 10.000	1,9630
		10.001 - 50.000	1,6011
		50.001 - 100.000	1,4594
		100.001 - 300.000	1,3077
		300.001 - 600.000	1,1284
		600.001 - 1.500.000	1,1235
		1.500.001 - 3.000.000	1,1105
GN Com. e Outros		3.000.001 - 15.000.000	1,0664
		> 15.000.000	1,0664
		0 - 200	5,8718
		201 - 500	5,2985
		501 - 2.000	5,0138
		2.001 - 20.000	4,7469
		20.001 - 50.000	4,2528
		> 50.000	3,4308
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGP-Mn}{IGP-Mo} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0353 \times 1,0353 + CG$		
	Onde		
	T = Tarifa		
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745		
	CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GNV			1,0664
Petro			0,9063



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 04/03/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48721
Custo Gás Demais Consumidores		0,68130
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		04/03/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,8006
	201 - 2.000	1,6714
	2.001 - 10.000	1,4934
	10.001 - 50.000	1,2486
	50.001 - 100.000	1,1528
	100.001 - 300.000	1,0506
	300.001 - 600.000	0,9292
	600.001 - 1.500.000	0,9261
	1.500.001 - 3.000.000	0,9175
	> 3.000.000	0,8875
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	1,0135
	201 - 2.000	0,9188
	2.001 - 10.000	0,9039
	10.001 - 50.000	0,8832
	50.001 - 100.000	0,8755
	100.001 - 300.000	0,8667
	300.001 - 600.000	0,8566
	600.001 - 1.500.000	0,8564
	1.500.001 - 3.000.000	0,8554
	> 3.000.000	0,8528
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,3183
	201 - 2.000	1,0706
	2.001 - 10.000	1,0316
	10.001 - 50.000	0,9779
	50.000 - 100.000	0,9570
	> 100.000	0,9343
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,8964
	201 - 5.000	2,2262
	5.001 - 20.000	1,9630
	20.001 - 70.000	1,6011
	70.001 - 120.000	1,4594
	120.001 - 300.000	1,3077
	300.001 - 600.000	1,1284
	600.001 - 1.500.000	1,1235
	acima de 1.500.000	1,1105
Cogeração	0 - 200	3,8964
	201 - 5.000	2,2262
	5.001 - 20.000	1,9630
	20.001 - 70.000	1,6011



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Rúbrica

70.001 - 120.000	1,4594
120.001 - 300.000	1,3077
300.001 - 600.000	1,1284
600.001 - 1.500.000	1,1235
acima de 1.500.000	1,1105

ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 04/03/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		04/03/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0889
Termelétrica	$T = \left[\frac{[31.470 + 0,286] \times R}{(c+40)^{2,8}} \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0353 \times 1,0353 \right] \times \text{IGP-Mo}$	



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Rúbrica

	Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745
--	---



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.139 2013
Data 05 02 / 2013 Fls.: 56
Rúbrica JA

Processo n.º : E-12/003/139/2013.
Data de autuação: 05/02/2013.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: DIRPIR - 006/13 - CEG RIO - Atualização de Tarifas de Gás, com vigência a partir de 04/03/2013.
Sessão Regulatória: 26/02/2013.

VOTO

Trata-se de atualização de tarifa de gás natural, com vigência a partir de 04/03/2013, em função do desconto concedido pela Petrobras no preço do gás.

Às fls. 26/29, a CEG RIO encaminhou cópia das publicações veiculadas, em 02/02/13, nos jornais "O DIA" e "MEIA HORA".

Em sua nota técnica, a CAPET indicou que procedeu os cálculos referentes às tarifas-limites, chegando aos mesmos valores que a Concessionária.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Procuradoria para parecer, que, ao se pronunciar, opinou pelo implemento da atualização tarifária, tendo em vista o entendimento consolidado pela CAPET, por meio da Nota Técnica nº 019/2013.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e Procuradoria.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, houve remessa de ofício ao Presidente da ALERJ, para ciência.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionária CEG RIO a pretendida revisão.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

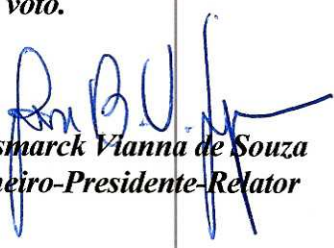
- Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

- Determinar o encerramento do presente.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO I

Tarifas CEG Rio			
		Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48721
		Custo do Gás Demais Consumidores	0,68130
		Custo do Gás GLP Res	2,13892
		Custo do Gás GLP Ind	1,90845
		Fator Impostos GN + Tx Reg	0,7836
		Fator Impostos GLP Res + Tx Reg	0,9950
		Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg	0,8756
		IGP-M	
			04/03/2013
Classe		Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.		0 - 7	3,9022
		8 - 23	5,2106
		24 - 83	6,4089
		> 83	6,7887
GN Ind.		0 - 200	3,8964
		201 - 2.000	2,2262
		2.001 - 10.000	1,9630
		10.001 - 50.000	1,6011
		50.001 - 100.000	1,4594
		100.001 - 300.000	1,3077
		300.001 - 600.000	1,1284
		600.001 - 1.500.000	1,1235
		1.500.001 - 3.000.000	1,1105
		3.000.001 - 15.000.000	1,0664
		> 15.000.000	1,0664
GN Com.		0 - 200	5,8718
e Outros		201 - 500	5,2985
		501 - 2.000	5,0138
		2.001 - 20.000	4,7469
		20.001 - 50.000	4,2528
		> 50.000	3,4308
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0353 \times 1,0353 + \text{CG}$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GNV			1,0664
Petro			0,9063



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 04/03/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48721
Custo Gás Demais Consumidores		0,68130
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		04/03/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,8006
	201 - 2.000	1,6714
	2.001 - 10.000	1,4934
	10.001 - 50.000	1,2486
	50.001 - 100.000	1,1528
	100.001 - 300.000	1,0506
	300.001 - 600.000	0,9292
	600.001 - 1.500.000	0,9261
	1.500.001 - 3.000.000	0,9175
	> 3.000.000	0,8875
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	1,0135
	201 - 2.000	0,9188
	2.001 - 10.000	0,9039
	10.001 - 50.000	0,8832
	50.001 - 100.000	0,8755
	100.001 - 300.000	0,8667
	300.001 - 600.000	0,8566
	600.001 - 1.500.000	0,8564
	1.500.001 - 3.000.000	0,8554
	> 3.000.000	0,8528
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,3183
	201 - 2.000	1,0706
	2.001 - 10.000	1,0316
	10.001 - 50.000	0,9779
	50.000 - 100.000	0,9570
	> 100.000	0,9343
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,8964
	201 - 5.000	2,2262
	5.001 - 20.000	1,9630
	20.001 - 70.000	1,6011
	70.001 - 120.000	1,4594
	120.001 - 300.000	1,3077
	300.001 - 600.000	1,1284
	600.001 - 1.500.000	1,1235
	acima de 1.500.000	1,1105
Cogeração	0 - 200	3,8964
	201 - 5.000	2,2262
	5.001 - 20.000	1,9630
	20.001 - 70.000	1,6011



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Rúbrica

	70.001 - 120.000	1,4594
	120.001 - 300.000	1,3077
	300.001 - 600.000	1,1284
	600.001 - 1.500.000	1,1235
	acima de 1.500.000	1,1105

ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 04/03/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		04/03/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0889
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0353 \times 1,0353$	



Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003.139/2013

Data 05/02/2013 Fls. 61

Rúbrica

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

	Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745
--	--



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1504

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessionária CEG RIO - DIRPIR - 006/13 - CEG RIO - Atualização de Tarifas de Gás, com vigência a partir de 04/03/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/139/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas da Concessionária CEG RIO, com vigência a partir de 04/03/2013, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Público Estadual

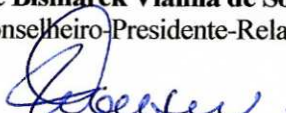
Processo n.º E-12/003.139 / 2013

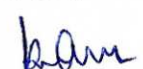
Data 05 / 02 / 2013 Fls. 62

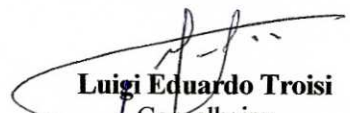
Rúbrica

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferréira
Conselheiro